PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MENSAGEM DE LEI N° 055/2017

Aracati, 07 de Novembro de 2017

Exmo. Sr.
Valdy Ferreira de Menezes
Presidente da Câmara Municipa de Aracati.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DIGITAL (CCD) DO MUNICÍPIO DO ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



PROJETO DE LEI N.º 065 / 2017 **De, 07 de novembro de 2017.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DIGITAL (CCD) DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Cultura Digital (CCD) de Aracati, ambiente dinâmico e interativo, voltado à difusão, à formação e à criação de produção intelectual, dentro do universo das mídias digitais.

Art. 2º. O Centro a que se refere esta Lei visa abrigar oficinas, cursos, encontros, mostras, maratonas, olimpíadas, palestras e estimular a criatividade, além de estimular experiências com elementos como jogos e outras atividades da mesma natureza.

Parágrafo único. Contribuirá ainda o CCD para o incentivo à pesquisa e à divulgação de conteúdos relacionados à cultura digital.

Art. 3º O CCD receberá e apoiará grupos que atuam direta ou indiretamente na cultura digital, para divulgar e permitir a interação da comunidade com elementos desse universo, apoiará a comunidade interessada na formação conceitual e na prática de elementos da cultura digital, e dará suporte a iniciativas empreendedoras e inovadoras.

Art. 4º O Município de Aracati municiará o CCD com todo o suporte físico e ciberespaço com acesso à internet, através de banda larga (wi-fi), além de salas para palestras e para reuniões, e de todo o apoio pedagógico para um maior aproveitamento do centro.

Parágrafo único. Os alunos das escolas públicas e privadas, além da população em geral e os startups poderão se reunir para desenvolver e aprimorar ideias no âmbito do CCD, ensejando assim que num futuro próximo Aracati seja referência no mundo/mercado digital.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 5º O Poder Executivo regulamentrá esta lei, por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati